

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM - 2009 -2012

Lei n.º172/2009

DE 21 DE MAIO DE 2009.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O  
CONSELHO-GESTOR DO FMHIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO - TO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

*JB*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM – 2009 -2012

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – E outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - Um (01) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um (01) membro da Secretaria Municipal de Obras;

*DB*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM - 2009 -2012

III - Um (01) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Um (01) membro da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Um (01) membros não governamentais;

VI - Um (01) membros representantes das igrejas;

VII - Um (01) membro representante na área acadêmica;

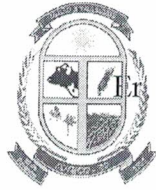
VIII - Um (01) membro representante dos trabalhadores rurais;

IX - Um (01) membro representante na área do comercio.

§ 1º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM – 2009 -2012

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

*B*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM - 2009 -2012

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacional observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

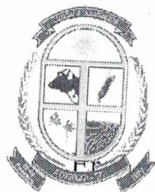
II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM - 2009 -2012

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

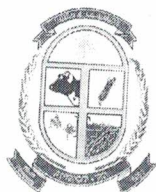
§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

*B*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ:25.064.098/0001-71  
ADM - 2009 -2012

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO - TO**, aos 15  
dias do mês de Maio de 2.009



**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal